



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____/_____/_____
cod. 130 00 1317

GABINETE DO SECRETÁRIO

SMA – 930/97

São Paulo, 09 de setembro de 1997.

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício nº 1748, de 4 de setembro de 1997, referente ao Projeto de lei nº 724, de 1996, de autoria do Deputado Nelson Fernandes, Autógrafo nº 23.662, que autoriza a excluir do Parque Estadual da Ilhabela, o acidente geográfico denominado Ilha das Cabras, pertencente à União, situado no Canal de São Sebastião, em frente da Praia das Pedras Miúdas, venho propor o veto total, pelas razões a seguir expostas:

Em primeiro lugar, cumpre observar que o Projeto de lei, de iniciativa parlamentar, era originalmente composto por dois Artigos: o primeiro contendo autorização para que o Executivo excluísse a Ilha das Cabras do Parque Estadual de Ilhabela e o segundo que estabelecia uma compensação, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, caso excluísse a ilha do Parque.

Em vista do caráter autorizativo do Projeto de lei, em sua versão inicial, a compensação prevista no Artigo 2º assume excepcional relevância, visto que possibilitaria o condicionamento da eventual exclusão da referida ilha da área de abrangência do Parque ao estabelecimento de critérios técnicos e compensações ambientais, a serem fixados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Inicialmente o Projeto de lei foi encaminhado a esta Pasta e, de acordo com os procedimentos e rotinas estabelecidos pelo Gabinete, submetido ao exame das áreas técnicas afetas ao assunto, especialmente ao Coordenador do Plano de Gestão Ambiental do Parque Estadual de Ilhabela, que examinando suas disposições, elaborou consistente relatório ressaltando que:

**Ilustríssimo Senhor
Dr. Fernando Pereira de Moraes Júnior
Digníssimo Assessor Chefe da
Assessoria Técnico-Legislativa
São Paulo**



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

“No caso de se decidir pela exclusão, apenas da Ilha das Cabras, não pré-definindo o destino do seu entorno marinho seria correta a compensação em área, de responsabilidade do Estado, através de legislação apropriada. Essa área deverá ser recomendada pela conclusão dos estudos e do Plano de Gestão Ambiental fase 2.”

E adiante:

“No caso de se decidir pela exclusão da Ilha das Cabras, agora ou posteriormente à conclusão do PGA f2 e no caso de comprovação de dano causado ou irregularidade cometida pelos empreendimentos à época, reitera-se a recomendação de compensação, por parte do proprietário, cessionário ou similar, da Ilha das Cabras por investimentos ou aquisição de área de igual ou maior importância ambiental e valor econômico e correspondente ao nível do patrimônio imobiliário destinados ao PEIb ou ainda esforços e procedimentos efetivos no sentido da melhor proteção das ilhotas vizinhas de maior importância ambiental. “

Manifestou-se também o Diretor Geral do Instituto Florestal favoravelmente à exclusão da ilha, desde que acatadas as sugestões contidas no Parecer Técnico elaborado pela Coordenação dos Planos de Gestão Ambiental acima transcritas.

Ouvida a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, esta manifestou-se através do seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, informando que :”... a Ilha das Cabras, atualmente está completamente alterada em seu patrimônio natural e com atividades incompatíveis com o Decreto Estadual de 20/01/1977, que criou o Parque estadual de Ilhabela, justificando-se por este prisma a sua exclusão.”

Por fim, manifestou-se a Coordenadora de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental desta Pasta, a qual considerando os posicionamentos anteriores, informou que não era contrária ao Projeto de lei 724, desde que alterado seu artigo 2º para: “Art. 2º. A compensação financeira e ambiental será definida pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e paga pelos concessionários ou permissionários do uso da Ilha das Cabras.”

É de se notar, portanto, nos termos dos pareceres técnicos emitidos, que a ilha das Cabras se diferencia das demais ilhotas pelo alto grau de modificação em relação a sua condição original e que o mecanismo de compensação poderia permitir a conservação das demais ilhotas, uma vez que estas continuam a ter suas características originais e assim devem ser mantidas. Portanto, o desmembramento da ilha das Cabras seria tecnicamente aceitável, desde que houvesse uma compensação ao Parque de Ilhabela.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Entretanto, o dispositivo que previa a compensação, em que pese sua redação vaga e imprecisa, foi suprimido mediante o acolhimento de Substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Assembléia Legislativa, através do Parecer nº 222, de 1997, o qual aprovado pelo Plenário, constituiu-se no Autógrafo ora encaminhado, restando mutilada a proposta originária, perdendo a Administração Pública o indispensável instrumento de suporte à pretendida exclusão e ao aprimoramento da gestão daquela Unidade de Conservação.

A Secretaria do Meio Ambiente é o órgão estadual responsável pela política de conservação da natureza no Estado de São Paulo. Através do Instituto Florestal, da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa, ela administra o Parque Estadual de Ilhabela e a maioria dos parques e estações ecológicas estaduais.

Os planos de gestão ambiental são coordenados pelo Instituto Florestal (CINP-SMA) e pela Fundação Florestal e desenvolvidos com apoio dos demais órgãos da SMA. Eles são abertos também à participação das prefeituras e comunidades envolvidas, assim como de outras instituições, governamentais ou não, universidades e organizações internacionais. Tais planos têm como diretrizes básicas, a participação pública na sua elaboração e a integração das unidades de conservação (UCs) nos processos sócio-econômicos regionais. Os seus objetivos são, simplificada e brevemente: melhorar a gestão das UCs; avaliar os impactos possíveis de qualquer intervenção, interna ou externa; utilizar a unidade para fins educativos e para o ecoturismo; elaborar o seu zoneamento; e registrar as decisões (normatização) de uso dos recursos naturais e espaços.

Os parques e outras unidades de conservação sempre necessitaram de planos de manejo para dirigir sua administração. Entretanto, há tempos não se faziam planos de manejo de forma sistemática em São Paulo. Com os financiamentos internacionais, uma nova fase de planos tem sido desenvolvida. Em nível internacional também os planos têm sido reformulados, ganhando participação e agilidade. O Governo do Estado de São Paulo iniciou a renovação dos modelos de planejamento e gestão de Unidades de Conservação, com os planos de gestão ambiental da Área de Proteção Ambiental (APA) de Cananéia-Iguape-Peruíbe e com o do Parque Estadual (P.E.) Intervales.

Os planos de manejo tradicionais eram sempre muito cientificistas, estudando a realidade local de longe. Mesmo quando tinham boa qualidade técnica, não representavam a conjugação de interesses envolvidos, nem tampouco davam orientações para a administração das áreas. Também erravam ao considerar as unidades de conservação (UCs) isoladas, como se fossem "ilhas de preservação" em um "mar de degradação".



GABINETE DO SECRETÁRIO

Estes novos planos, baseados em novos preceitos metodológicos, caracterizam-se principalmente por:

- elaboração participativa e aberta a todos os atores sociais interessados na Unidade de Conservação;
- elaboração em fases, compatibilizadas com a capacidade de implementação das ações previstas;
- preocupação com aspectos mais próximos da gestão (administração real e prática).

Atualmente, as unidades de conservação devem cumprir funções mais explícitas de integração nas respectivas regiões. Por um lado, há tempos se conhece a necessidade de integração de unidades de conservação em corredores ecológicos e bioregiões, para com isso procurar maximizar a potencialidade de conservação das espécies, principalmente da fauna, por meio de facilitar intercâmbios genéticos, buscando possibilitar a existência de populações biologicamente viáveis. Defende-se também a proteção do entorno de unidades de conservação, para procurar dar maior garantia da efetividade da conservação interna. Por outro lado, as áreas protegidas precisam participar do processo de desenvolvimento sócio-econômico, pois aquelas só existem para garantir que este seja sustentado. Dessa integração dependem os apoios políticos e econômicos, indispensáveis para a sobrevivência da unidade.

Dessa forma, o que se procura é atingir – com as adaptações que a atualização impõe – os princípios definidos no decreto que cria o regulamento dos parques estaduais: “A fim de compatibilizar a preservação dos ecossistemas protegidos, com a utilização dos benefícios deles advindos, serão elaborados estudos das diretrizes visando a um manejo ecológico adequado e que constituirão o “Plano de Manejo” (aqui chamado de plano de gestão ambiental).

O Parque Estadual de Ilhabela foi criado em 20 de janeiro de 1977, através do Decreto nº 9.414. Com área de 27.025 hectares, abrange cerca de 80% da Ilha de São Sebastião, onde os limites são definidos por cotas altimétricas que variam de 200 metros, 100 metros e a divisa com terrenos de marinha. A totalidade das demais ilhas, ilhotas e lajes que compõem o arquipélago estão integralmente abarcadas pelo parque, num total de 12 ilhas, 2 ilhotas e 2 lajes. É como arquipélago que ele tem grande valor, embora nem todas as ilhas e ou partes delas tenham a mesma importância ecológica.

No segundo semestre de 1994 o Parque Estadual de Ilhabela foi escolhido como um dos projetos piloto para a consolidação das unidades de conservação no âmbito do Projeto de Preservação da Mata Atlântica (PPMA). O Projeto de Preservação da Mata Atlântica - PPMA é resultado de uma cooperação financeira da Alemanha, através do banco *KfW - Kreditanstalt für Wiederaufbau*, e o Brasil, através do Governo do Estado de São Paulo. Ele tem duas grandes linhas de ação: a melhoria do licenciamento e do controle ambiental florestal e a consolidação



GABINETE DO SECRETÁRIO

de nove unidades de conservação, com renovação dos métodos de planejamento e gestão.

Com efeito, o contrato de empréstimo e contribuição financeira de nº 90.65.087, firmado em 17 de dezembro de 1993 entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco KfW estabeleceu como premissa básica a elaboração de Plano de Gestão Ambiental de forma participativa, definindo as ações a serem executadas, os respectivos cronogramas e a forma de aplicação dos recursos.

No segundo semestre de 1996 começou o processo público de elaboração do plano de gestão ambiental. Este contou, desde o início, com a participação da população opinando, informando, criticando e mais que tudo, se envolvendo e se comprometendo com a futura gestão do Parque Estadual de Ilhabela. Foram realizadas 17 reuniões públicas com representantes da comunidade interessada, ONGs, bem como com representantes de órgãos e entidades públicas e privadas com atuação na região, envolvendo mais de 200 pessoas. Esse processo participativo culminou com a realização de uma "oficina de planejamento", oportunidade em que foi elaborado o planejamento das atividades da fase 1 do Plano de Gestão Ambiental do Parque Estadual de Ilhabela, as quais se encontram em andamento.

Quando dos levantamentos iniciais e dos debates públicos para a elaboração do Plano, ficou constatada a necessidade de estudos para a revisão dos limites do Parque, quer pela inclusão de áreas com relevante interesse ecológico, quer pela exclusão de áreas com grau de urbanização ou alteração incompatíveis com os preceitos da preservação ambiental. Constatou-se também que a ilha das Cabras já se apresentava alterada por ação antrópica.

No zoneamento constante do Plano de Gestão Ambiental fase 1 do Parque Estadual de Ilhabela, de 25 de fevereiro de 1997, a Ilha das Cabras encontra-se na área denominada Compartimento 20. Nesse compartimento ela se encontra contígua à Zona de Recuperação e emersa da Zona de Exclusão Pesqueira. Diz o Anexo 2 ("Problemas e Propostas dos Compartimentos"), na caracterização do Compartimento 20:

- problemas verificados: áreas alteradas por ação antrópica, ultrapassando os limites do PEIb e mananciais ...; e
- propostas: demarcação urgente ...; recuperação de áreas antropizadas inadequadas, dentro e fora do PEIb); negociação com a prefeitura para elaboração do plano diretor ...



O Plano prevê as seguintes definições das zonas:

- Zona de Recuperação:

- características: áreas degradadas que necessitam de ações urgentes de manejo para recuperação; e
- objetivos: manejo de ambientes; educação ambiental; controle de erosão; proteção dos cursos d'água.

- Zona de Exclusão Pesqueira:

- elaborada através dos limites extraídos da carta de legislação ambiental, a qual indicou o limite de 1,5 milhas náuticas, a partir da linha de costa, como área de exclusão de pesca industrial;
- características: ambientes costeiros e marinhos que por sua singularidade e fragilidade apresentam restrições à determinadas atividades;
- objetivos: conservação da biota marinha e dos estoques pesqueiros sendo proibidas a pesca e a caça submarina e ... modalidades de pesca industrial.

Finalmente, cabe destacar que, concordando com o acerto da inclusão de outras ilhas e ilhotas do arquipélago de São Sebastião do Município de Ilhabela, além da ilha principal, na criação do Parque Estadual de Ilhabela, o Plano de Gestão Ambiental fase 1 propõe a conservação de todo o entorno marinho e de estudos para a alteração de limites e ampliação dessa unidade de conservação, incluindo as costas e parte do mar adjacente. Em particular as feições morfológicas submarinas que quase emendam o arquipélago de São Sebastião com o arquipélago de Alcatrazes e outras zonas de importância ecológica, que os estudos do Plano de Gestão Ambiental fase 2 devem apontar.

Nesse sentido é que eventuais compensações seriam necessárias, ampliando, incorporando ou gravando novas áreas, que ficariam vinculadas a planos específicos de proteção daquele Parque, com indiscutível ganho ambiental e melhoria dos meios de intervenção dos órgãos incumbidos de sua gestão. Essa compensação seria vantajosa para a conservação ambiental possibilitando recursos para conservação de ilhotas vizinhas importantes ao pouso de aves migratórias do gênero Stern entre outras e incorporando efetivamente as áreas e investimentos em infraestrutura do Parque de Ilhabela contribuindo para a sua implantação e consolidação de fato.



GABINETE DO SECRETÁRIO

Considere-se, ainda, que independentemente dos trâmites legislativos da proposta de exclusão da ilha do Parque, a administração vem acompanhando, com todo o rigor da lei, o exercício de atividades contrárias à preservação ambiental, tendo em fiscalização realizada em 17 de julho passado constatado corte de pedra na costeira sudoeste da Ilha das Cabras. Na ocasião foi lavrado o competente Termo de Embargo, relativo às atividades irregularmente executadas e o Termo de Apreensão, relativo ao material utilizado, continuando a Administração diligente em impedir a prática de atos contrários à lei e que possam comprometer a integridade, ainda que parcial, daquela unidade de conservação.

Por todo o exposto, esta Secretaria de Estado reitera sua manifestação contrária à aprovação do Projeto de lei na forma proposta, sugerindo o veto total à proposição, por revelar-se contrária ao interesse público.

Sendo o que me oferecia o momento, valho-me do ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

FABIO FELDMANN
Secretário do Meio Ambiente

JRR/AM/rc

Ilmo. Sr.
Otavio Frias Filho
MD Diretor de Redação da
Folha de S.Paulo
Fax: 223-1644

O editorial *A ilha do Miranda*, publicado hoje (6/9), pela **Folha de S. Paulo** não retrata minha opinião sobre o Projeto de Lei (PL) que autoriza o Poder Executivo a excluir a ilha das Cabras da área do Parque Estadual de Ilhabela (PEIb). A verdade dos fatos é a que segue:

1. O Projeto de Lei original, de autoria parlamentar e não do executivo, era composto por dois artigos. O artigo 2º previa a fixação de uma compensação, a critério da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SMA) no caso de exclusão da ilha, pois trata-se de um PL autorizativo. Este artigo permitiria, pois, que o desmembramento fosse condicionado a critérios técnicos a serem estabelecidos pela SMA;

2. O artigo 2º representava, assim, uma salvaguarda ao desmembramento, razão pela qual os pareceres técnicos da SMA não se opunham ao PL na sua forma original, afirmando que a cobertura da ilha das Cabras é atualmente composta "por vegetação exótica, que não representa nicho ecológico para as espécies nativas da região", e que seria possível se pensar em mecanismos de "troca vantajosa para a conservação ambiental em: a) conseguir recursos para conservação de ilhotas vizinhas importantes como pouso de aves migratórias do gênero Stern entre outras; b) incorporar efetivamente as áreas e investimentos em infra-estrutura do Parque de Ilhabela permitindo sua implantação e consolidação de fato";

3. É de se notar, portanto, nos termos dos pareceres técnicos emitidos, que a ilha das Cabras se diferencia das demais ilhotas pelo alto grau de modificação em relação a sua condição original e que o mecanismo de compensação poderia permitir a conservação das demais ilhotas, uma vez que

estas continuam a ter suas características originais e assim devem ser mantidas. Portanto, o desmembramento da ilha das Cabras seria tecnicamente aceitável, desde que houvesse uma compensação ao Parque de Ilhabela;

4. A compensação seria fixada pela SMA, caso se julgasse conveniente o desmembramento, nos termos do Plano de Gestão Ambiental (PGA) do Parque Estadual de Ilhabela. Este Plano está sendo discutido publicamente e já foram realizadas cerca de 20 audiências públicas com a participação de mais de 200 representantes de ONGs, atores sociais e da Prefeitura Municipal de Ilhabela. Esta, aliás, manifestou-se favorável à exclusão da ilha em carta subscrita pelo seu Secretário do Meio Ambiente, um ex-representante dos ambientalistas no Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, por quatro gestões;

5. Quando entrevistado pela **Folha**, ofereci ao jornalista a oportunidade de consulta aos pareceres técnicos. Entretanto, o mesmo preferiu reproduzir em sua matéria do dia 4 p.p. declarações publicadas no **O Estado de S. Paulo** no dia anterior, mesmo tendo sido alertado sobre as circunstâncias em que a entrevista com **O Estado** fora realizada (na ante-sala do aeroporto de Congonhas, via telefone celular, e sem consulta ao texto final aprovado). Portanto, o jornalista da **FSP** em sua matéria ignorou a controvérsia técnica sobre o assunto, preferindo interpretar "politicamente" a posição da SMA. O **Jornal Estado** por sua vez, em sua matéria do mesmo dia 4, já registrava a exclusão do artigo 2º e a posição da SMA face a este fato;

6. A SMA tem dispensado à questão da ilha das Cabras um tratamento eminentemente técnico, independentemente de quem seja seu titular, realizando fiscalizações, emitindo pareceres fundamentados e atuando quando da constatação de irregularidades, a exemplo do ocorrido no dia 17 de julho passado quando foram lavrados autos de embargo e apreensão. Entretanto, não pode atribuir valor ecológico à ilha, maior

do que ela realmente é portadora;

7. Espero, com esses esclarecimentos, demonstrar que continuo ferrenho defensor da Mata Atlântica, não havendo nenhuma mudança de minha conduta. Todas as posições da SMA foram baseadas em critérios técnicos;

8. O meu erro, quer em relação ao **Estado** quer em relação à **Folha**, se deve ao fato de ter discutido a matéria pelo telefone, sem uma consulta ao texto final aprovado, fato este que ficou demonstrado não se afigurar uma boa prática quando se tratar de assuntos que requeiram os aprofundamentos necessários. No futuro evitarei tal prática, vez que o assunto mereceria de minha parte uma nota oficial, o que não fiz por considerar que os esclarecimentos prestados aos jornalistas eram suficientes;

9. É de se notar que este Secretário manifestou posições diferentes em relação a essa matéria pelo fato de que o projeto original apresentava conteúdo diferente daquele aprovado pela Assembléia Legislativa. No original o desmembramento estava condicionado à decisão da SMA;

10. Nunca houve qualquer ambigüidade ou recuo deste Secretário: diante da informação de que o projeto havia sido aprovado com seu artigo 2º (com as devidas salvaguardas compensatórias para o parque), a minha posição foi favorável à sanção pelas razões técnicas já enunciadas. Quando soube que o artigo 2º havia sido excluído, imediatamente me posicionei com reservas em relação ao projeto. Colocando-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, despeço-me,
Atenciosamente

Fabio Feldmann
Secretário Estadual de Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 05 de setembro de 1997.

Ilmo. Sr.
Dr. Ruy Mesquita
MD-Diretor-responsável de
O Estado de S. Paulo
Fax 856-2440

Prezado Senhor

O editorial *Uma lei para o senador*, publicado no dia de hoje (5/9); trata de maneira parcial a aprovação do projeto de lei que "autoriza o Poder executivo a excluir da área de abrangência" do Parque Estadual de Ilhabela a ilha das Cabras. Como nas matérias "Assembléia libera ilha para Gilberto Miranda" e "Feldmann responsabiliza deputados", publicadas nesse jornal nos dias 3 e 4 passados, a minha posição pessoal foi mal colocada; razão pela qual presto os seguintes esclarecimentos:

1. Quando o jornalista Fernando Granato me procurou para tratar a respeito da aprovação do projeto de lei em questão, eu estava na ante-sala de embarque do aeroporto de Congonhas, prestes a viajar para Belo Horizonte, sem condições de proceder a uma consulta ao processo administrativo, em curso na Secretaria do Meio Ambiente - SMA, relativo ao projeto de lei em discussão. Em outras palavras; prestei as informações que possuía de memória, as quais davam conta da eventual admissibilidade técnica de se proceder ao desmembramento da ilha das Cabras do Parque de Ilhabela, pelo fato da mesma não possuir atributos naturais que justificassem a sua permanência na referida unidade de conservação, e desde que houvesse uma compensação a esta última conforme previa o texto original;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

2. Há que se esclarecer, inclusive, que no momento da entrevista, acreditei que haveria uma espécie de salvaguarda ao desmembramento, em razão da previsão de compensação pelo desmembramento em favor do parque, conforme previa o artigo 2º do projeto de lei;

3. Minha entrevista, naquele momento, levou em consideração:

a) o fato da SMA estar elaborando Plano de Gestão do referido parque, mediante processo de realização de cerca de 20 reuniões públicas, com a participação de mais de 200 representantes de ONGs, prefeitura local e demais atores sociais, por meio das quais se pretendia, e ainda pretende, discutir o assunto com a transparência necessária a uma gestão democrática do parque. Este processo participativo indicou, inclusive, a necessidade de estudos para revisão dos limites do parque, com a finalidade de garantir a sua implementação;

b) manifestação da Prefeitura Municipal de Ilhabela a favor do desmembramento, feita em carta subscrita por seu Secretário de Meio Ambiente; o ambientalista Marco Antonio Mroz, que aliás representou os ambientalistas no Consema - Conselho Estadual do Meio Ambiente, por quatro gestões consecutivas, até 20/5/97;

4. Assim sendo, não entrei em considerações mais técnicas e detalhadas a respeito da matéria, visto que se tratou de entrevista via telefone celular e sem possibilidade de acesso aos pareceres dos órgãos técnicos da SMA;

5. Estranhando o tom da matéria publicada no dia 4, procurei o jornalista Fernando Granato, esclarecendo-o a respeito dos problemas atinentes à exclusão do referido artigo 2º, contido no projeto original, e retirado contrariamente à opinião desta Secretaria, que não foi consultada a esse respeito. Em relação às circunstâncias em que o projeto foi aprovado, esclareço que em nenhum momento fiz qualquer referência à conduta dos deputados,

10



GABINETE DO SECRETÁRIO

tendo inclusive alertado o jornalista que, na condição de membro do executivo, não me cabia censurar a Assembléia;

6. Tendo em mãos os pareceres técnicos da SMA, reafirmei ao jornalista que as minhas declarações foram feitas sem consulta aos pareceres técnicos. Aliás, os pareceres técnicos afirmavam que a cobertura da ilha das Cabras é atualmente representada "por vegetação exótica, que não representa nicho ecológico para as espécies nativas da região", e que seria possível se pensar em mecanismos de "troca vantajosa para a conservação ambiental em: a) conseguir recursos para conservação de ilhotas vizinhas importantes como pouso de aves migratórias do gênero Stern entre outras; b) incorporar efetivamente as áreas e investimentos em infra-estrutura do Parque de Ilhabela permitindo sua implantação e consolidação de fato";

7. Ofereci ao jornalista a oportunidade de consulta a tais pareceres e o mesmo me informou que em função do fechamento da matéria isto não seria possível. Acrescentei que o dado mais importante em relação ao projeto aprovado pela Assembléia foi exatamente o de exclusão do artigo 2º, o que mudou substancialmente a minha posição em relação ao assunto, posto que este mecanismo de compensação era a grande razão pela qual se admitia o desmembramento da ilha, segundo os técnicos da SMA;

8. Meu erro foi exatamente o de conceder entrevista por telefone ao jornalista do "Estado", ao invés de fazê-lo pessoalmente, de modo a respaldar as minhas declarações na documentação técnica existente. Este equívoco; entretanto, não autoriza as ilações contidas no editorial de hoje (5/9);

9. O importante a ser salientado; é a reafirmação de que a postura da SMA, diante de questões polêmicas e complexas como o desmembramento do Parque de Ilhabela, será sempre a mesma, ou seja, de tomada de decisões com base em critérios técnicos, garantida a consulta pública às partes interessadas; como preconiza o editorial. Esta tem sido minha prática na vida pública; como bem o demonstra a atuação da SMA nesta gestão; razão pela qual repudio insinuações de que estaria havendo qualquer favorecimento ao



GABINETE DO SECRETÁRIO

senador Gilberto Miranda em relação à ilha das Cabras: os órgãos responsáveis têm cumprido rigorosamente a legislação, apoiando o Ministério Público em suas iniciativas de reparação do dano ambiental, de modo impessoal. Por fim, no que tange à sanção ou veto do projeto de lei, informo que a minha posição será no sentido do veto, em razão da exclusão do mecanismo de compensação, opinião defendida pelo autor do projeto, deputado Nelson Fernandes, em entrevista no programa da jornalista Maria Lídia, na rádio CBN, na tarde de hoje.

Colocando-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, despeço-me,

Atenciosamente

Fabio Feldmann

Secretário Estadual de Meio Ambiente

12



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INETE DO SECRETARIO

SMA 586/97

São Paulo, 03 de julho de 1997

Senhor Procurador

Em atenção ao ofício ATL nº 3955/96, referente ao Projeto de lei nº 724, de 1996, de autoria do deputado Nelson Fernandes, que autoriza o Poder Executivo a excluir da área de abrangência do Parque Estadual da Ilhabela, imóvel pertencente ao patrimônio da União, informo que esta Secretaria nada tem a opor ao Projeto de lei em exame, uma vez que ouvidos o Instituto Florestal, a Coordenação dos Planos de Gestão dos Parques Estaduais e a Prefeitura Municipal de Ilhabela, os mesmos reconhecem que a referida ilha não possui atributos que justifiquem a sua inclusão na área do Parque, em razão de ações antrópicas ali ocorridas.

Quanto ao artigo 2º do Projeto esta Pasta manifesta-se contrariamente, pois o mesmo é indeterminado, não esclarecendo que compensação deverá haver em relação à área do Parque.

Sendo estas as considerações desta Pasta, renovo meus protestos de estima e consideração.

Fabio Feldmann
Secretario do Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
Doutor **Fernando de Moraes Júnior**
DD. Procurador de Estado - Assessor Chefe da
Assessoria Técnico- Legislativa
São Paulo- SP

AP/scl

PROCESSO : SMA Nº 156/97

INTERESSADO : Gabinete do Secretário e Assessorias

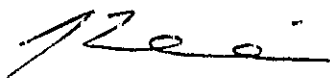
ASSUNTO : Ref. ao Projeto de Lei nº 724/96, de autoria do Deputado Nelson Fernandes, que autoriza o Poder Executivo a excluir da área de abrangência do Parque Estadual de Ilhabela, imóvel pertencente ao patrimônio da União.

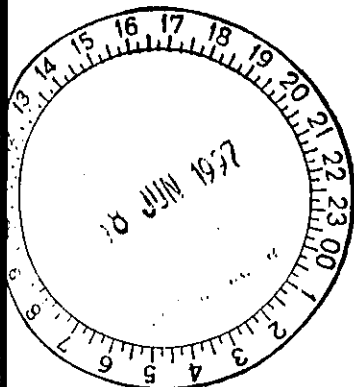
DESPACHO CINP Nº 638/97

1. Tendo em vista manifestação do Instituto Florestal que "quando o Parque Estadual da Ilhabela foi criado, a Ilha das Cabras não se apresentava recoberta por vegetação nativa", "que a recuperação realizada pela iniciativa privada provocou o estabelecimento de vegetação exótica que não abriga a fauna nativa da região"
2. Tendo em vista manifestação do Sr. Claudio Maretti, Coordenador dos planos de gestão que incluem a Ilhabela ^{que a Ilha das Cabras}, já se apresenta sensivelmente urbanizada e não é área de nidificação ou repositório de aves importantes, embora seria interessante aguardar mais um ano e meio para conclusão de estudos mais completos.
3. Considerando a proposta do Sr. Claudio Maretti de uma troca vantajosa para a conservação ambiental em: a- conseguir recursos para a conservação de ilhotas vizinhas importantes como pouso de aves migratorias do gênero Stern entre outras; b- pela efetiva incorporação de áreas e investimentos em infra-estrutura do Parque de Ilhabela permitindo sua implantação e consolidação de fato.
4. Considerando o parecer do Sr. Diretor do Instituto Florestal sobre a impossibilidade de não responder até a conclusão do plano de gestão fase 2, na melhor das hipóteses, a ser concluído daqui a 18 meses, favorável a desafetação da Ilha das Cabras do Parque, desde que haja mecanismo compensatório que permita apressar e aprimorar a implantação do Parque Ilhabela.

5. A manifestação da Prefeitura de Ilhabela que considera a Ilha das Cabras com seu patrimônio natural completamente alterado e com atividades incompatíveis com o Decreto Estadual de 20/01/97 justificando por esse prisma, a exclusão da Ilha do Parque, desde que haja mecanismo de compensação.
6. Que é necessário uma manifestação urgente, uma vez que a SMA foi consultada em 6/12/96 pelo Sr. Procurador do Estado, Assessor Chefe, sobre Projeto de Lei nº 724 de 1996.
7. A CINP não é contrária ao Projeto de Lei 724 desde que alterado seu artigo 2º para : Art. 2º: A compensação financeira e ambiental será definida pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e paga pelos concessionários ou permissionários do uso da Ilha das Cabras.
8. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar, através da Chefia de Gabinete, para ciência e demais providências.

CINP, aos 23 de JUNHO de 1997.


 VERA LUCIA RAMOS BONOMI
 RC. 3 167 254
 COORDENADOR CINPISMA



OF. SMA Nº 40/97

Ilhabela, 14 de maio de 1997

Prezado Senhor

Acusamos o recebimento do ofício SMA/AS/090/97, solicitando a posição desta Prefeitura à respeito do Projeto de Lei nº 724/96, ora em tramitação na Assembléia Legislativa.

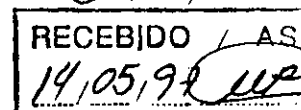
Informamos que a Prefeitura Municipal de Ilhabela, através da Secretaria do Meio Ambiente, não possui corpo técnico capacitado para emitir parecer à respeito da exclusão da Ilha das Cabras e conseqüente impacto nos ecossistemas associados.

Entretanto, esclarecemos que por omissão direta dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pela integridade da unidade de conservação, a Ilha das Cabras, atualmente, está completamente alterada em seu patrimônio natural e com atividades incompatíveis com o Decreto Estadual de 20/01/1977, que criou o Parque estadual de Ilhabela, justificando-se por este prisma a sua exclusão.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovo na oportunidade os protestos de estima e consideração.


MARCOS ANTONIO MIROZ
Secretário Mun. de Meio Ambiente

Ilustríssimo Senhor
JOÃO ROBERTO RODRIGUES
DD. Assessor Supervisor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente
São Paulo - SP





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL
INSTITUTO FLORESTAL

GABINETE DO DIRETOR GERAL

AUTOS: Processo SMA 156/97

INTERESSADO: Gabinete do Secretário e Assessorias

ASSUNTO: Referente ao Projeto de lei nº 724/96, de autoria do Deputado Nelson Fernandes, que autoriza o Poder Executivo a excluir da área de abrangência do Parque Estadual de Ilhabela, imóvel pertencente ao patrimônio da União.

Ciente;

2. Embora recomendável, não é possível aguardar a conclusão do Plano de Gestão Ambiental do Parque Estadual da Ilhabela, desta forma, o Instituto Florestal manifesta-se pela exclusão da Ilha das Cabras desde que seja acatado o sugerido nos itens 4 e 5 às fls 39 e 40 do Parecer Técnico elaborado pela Coordenação dos Planos de Gestão do PPMA.

Encaminhe-se a CINP com sugestão de envio à Consultoria Jurídica da Pasta, conforme item 8.2 às fls. 35.

DG 24.04.97

Oswaldo Pofo Ferreira
OSWALDO POFFO FERREIRA
Diretor Geral



São Paulo, 21 abr.97; 21:00 h

para: Oswaldo Poffo Ferreira
Diretor Geral do Instituto Florestal - CINP-SMA

c/c: Marcos B. Egydio Martins
Diretor Executivo da Fundação Florestal (SMA)

assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 724/96, da AL-ESP
(de autoria de Nelson Fernandes), sobre a exclusão da
Ilha das Cabras do Parque Estadual de Ilhabela –
Processo SMA n.º 156/97 (Iniciado a 22 Jan.97)

Observações:

1. Apesar de termos coordenado a elaboração do Plano de Gestão Ambiental, fase 1, do Parque Estadual de Ilhabela (PEIb), não temos, já desenvolvido, um estudo aprofundado sobre essa unidade de conservação.
2. Os procedimentos aplicados para a elaboração dos planos de **gestão ambiental** – equivalente para todos efeitos, inclusive legais, aos planos de manejo, especialmente, em termos de profundidade técnica, na sua 2ª fase –, concordante com as metodologias mais acertadas e avançadas internacionalmente, destacam-se pelo seguinte:
 - elaboração **participativa**, resgatando a importância da unidade de conservação (UC) no seio da comunidade local e regional;
 - elaboração em **fases**, adequando as decisões ao avanço dos conhecimentos; e
 - aproximação da **administração**, da gestão propriamente dita do parque.

3. Considerando a premência do tempo no qual nos foi solicitado este parecer, não pudemos desenvolver nenhum estudo histórico específico sobre a ilha das Cabras, da qual o Projeto de Lei n.º 724/96, de autoria do Deputado Estadual Nelson Fernandes, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, pretende-se a exclusão da área de abrangência do Parque Estadual de Ilhabela (PEIb).

4. É fato que, quando dos levantamentos iniciais e dos debates para a elaboração do Plano de Gestão Ambiental fase 1 (PGA f1) do PEIb, a ilha das Cabras já apresentava-se sensivelmente urbanizada.

(Pode-se notar que (sem saber exatamente as intenções da justificativa do referido Projeto de Lei) a terminologia utilizada – "recuperação ambiental" – deve estar sendo empregada num sentido mais próprio de considerações leigas, do que representa um conteúdo técnico sobre o interesse maior da conservação ambiental ou da biodiversidade. Utiliza pois, assim, neste caso, recuperação ao invés de recomposição. Para as funções de um parque estadual é importante verificar a diversidade biológica, a mais próxima do original, do natural, embora também considerando as heranças históricas. De forma alguma pode-se afirmar que necessariamente uma floresta, como num exemplo quase extremo uma floresta exótica plantada de eucaliptos, valeria sempre e necessariamente mais, ecologicamente, que um campo, por exemplo a vegetação rasteira sobre solos litólicos, ou um campo rupestre.)

5. Segundo o zoneamento do Plano de Gestão Ambiental fase 1 do Parque Estadual de Ilhabela, versão 1.2, de 25 fev.97¹, a ilha das Cabras encontra-se na área denominada de Compartimento 20. Nesse compartimento ela encontra-se contígua a **Zona de Recuperação e emersa da Zona de Exclusão Pesqueira.**

Diz o Anexo 2 ("Problemas e Propostas dos Compartimentos") na caracterização do Compartimento 20:

- **problemas verificados:** áreas antropizadas ultrapassando os limites do PEIb e mananciais ...; e
- **propostas:** demarcação urgente ...; recuperação de áreas antropizadas inadequadas, dentro e fora do PEIb); negociação com a prefeitura para elaboração do plano diretor

Dizem as explicações e definições das zonas:

- Zona de Recuperação:
 - **características:** áreas degradadas que necessitam de ações urgentes de manejo para recuperação; e

¹ De autoria do Instituto Florestal - CINF, da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, com apoio da Fundação Florestal, no quadro do Projeto de Preservação da Mata Atlântica (SMA / K/W). CCM/ccm; sma/lucs /fndo /ppma-K/W/pl.gestão/PGA-PEIb PEIb Pare.doc
21 abr.97; 23:00h

- **objetivos:** manejo de ambientes; educação ambiental; controle de erosão; proteção dos cursos d'água; e
- **Zona de Exclusão Pesqueira:**
 - elaborada através dos limites extraídos da carta de legislação ambiental, a qual indicou o limite de 1,5 milhas náuticas, a partir da linha de costa, como área de exclusão de pesca industrial;
 - **características:** ambientes costeiros e marinhos que por sua singularidade e fragilidade apresentam restrições à determinadas atividades;
 - **objetivos:** conservação da biota marinha e dos estoques pesqueiros, sendo proibidas a pesca e a caça submarina e ... modalidades de pesca industrial ...

6. Finalmente cabe destacar que, concordando com o acerto da inclusão de outras ilhas e ilhotas do arquipélago de São Sebastião do Município de Ilhabela, além da ilha principal, na criação do PEIb, o **Plano de Gestão Ambiental fase 1 propõe a conservação de todo o entorno marinho e de estudos para a ampliação dessa unidade de conservação, incluindo as costas e parte do mar adjacente.** Em particular as feições morfológica submarinas que quase emendam o arquipélago de São Sebastião com o arquipélago de Alcatrazes e outras zonas de importância ecológica que os estudos do Plano de Gestão Ambiental fase 2 devem apontar.

Recomendações:

1. **Esperar a conclusão do Plano de Gestão Ambiental, notadamente sua fase 2,** o qual demandará ainda cerca de **um ano e meio,** e que poderá, se necessário, devotar especial atenção para comprovação ou não da importância ecológica da referida ilha e seu entorno marinho, e portanto permitir chegar a um parecer mais definitivo da validade da sua desafetação.

(Se a elaboração dos planos de gestão ambiental, ou planos de manejo, em fases permite mais agilidade, as decisões devem ser compatíveis com o nível de conhecimento e as certezas correlatas. Se neste momento não podemos ter a certeza completa da validade da desafetação, tampouco podemos afirmar o contrário, ou seja, que com as informações hoje disponíveis, a ilhota é de grande importância ambiental. Ela não é, reconhecida e especificamente, área de nidificação ou repousoário de aves importantes.)

2. Em caso de **comprovação de dano causado ou irregularidade cometida pelos empreendimentos à época**, como atestam os pareceres que nos precederam, recomendamos que a pena seja convertida, em acordo com valor judicial, junto ao Ministério Público, em aplicação de recursos financeiros e materiais na implantação efetiva do PEIb, independentemente da conclusão deste processo e/ou do Projeto de Lei em questão.

3. O tratamento dado ao trecho terrestre, no caso da ilha das Cabras hoje dentro do PEIb, não deve ser o mesmo da **área costeira e marinha** ao redor, hoje fora do PEIb, mas seu entorno legal. Devido aos indícios do PGA f1, que levam a estudos para a proposição de ampliação do PEIb em particular na transição terra-mar e no mar ao redor – por ser provavelmente **área de nidificação e crescimento de espécies marinhas típicas, muito provavelmente incluindo espécies endêmicas** –, não podemos *a priori* decidir pela sua – do entorno da ilha das Cabras – não inclusão futura em **área de importância ambiental**.

(Similarmente, o nível do conhecimento atual permite afirmar a necessidade de ampliação do parque, objetivando proteger área mais completa do ponto de vista ecológico e significativa para a fauna e ecossistemas costeiros e marinhos, mas ainda não permite termos certeza da inclusão do entorno da ilha das Cabras nessa ampliação.)

4. No caso de se decidir pela **exclusão, apenas da ilha das Cabras**, não pré-definindo o destino do seu entorno marinho, seria correta a **compensação em área**, de responsabilidade do Estado, através de legislação apropriada. Essa área deverá ser recomendada pela conclusão dos estudos e do Plano de Gestão Ambiental fase 2. Entretanto, podemos afirmar que a área a ser incluída deveria ser muito maior que aquela a ser desafetada.

(É importante também deixar a porta aberta para a possibilidade dos estudos se mostrarem positivos pela ampliação do PEIb no entorno da ilha das Cabras e de esta ser excluída do parque, continuando a garantir a qualidade de parque-arquipélago, especialmente importante do ponto de vista ecológico. Neste caso, as atividades a serem permitidas na área terrestres da ilha deveriam ser compatíveis com a conservação da parte marinha, comportando-se aquela como entorno legal desta.)

5. No caso de se decidir pela **exclusão da ilha das Cabras, agora ou posteriormente à conclusão do PGA f2** e no caso de **comprovação de dano causado ou irregularidade cometida pelos empreendimentos à época**, reitera-se a recomendação de **compensação, por parte do proprietário, cessionário, ou similar**, da ilha das Cabras, por investimentos ou aquisição de área de igual ou maior importância ambiental


e valor econômico e correspondente ao nível do patrimônio imobiliário da área, destinados ao PEIb ou ainda esforços e procedimentos efetivos no sentido da melhor proteção das ilhotas vizinhas de maior importância ambiental.

6. Finalmente – e só desta forma se justifica a não afirmação de um não categórico numa situação como a do Estado de São Paulo, ainda deficitário de áreas protegidas, inclusive áreas costeiras e insulares – dois aspectos se conjugam neste caso particular:

- a possível não extrema qualidade ambiental da ilha em questão, com
- a troca vantajosa para a conservação ambiental e o PEIb,
 - pelo empreendimento de esforços para uma melhor conservação de ilhotas vizinhas, estas sim importantes como rota – pouso – de aves migratórias do gênero *Stern* entre outras, e
 - pela efetiva incorporação de áreas e investimentos destinados a infra-estrutura do parque, permitindo a sua implantação e consolidação de fato.

Longe de admitir uma postura do "intocável" só por ter sido a área uma vez definida como unidade de conservação, mas negando veementemente, do ponto de vista técnico da administração de áreas protegidas, do ordenamento territorial e da administração do desenvolvimento sustentado, a redução unilateral de áreas protegidas, **recomendamos que a prática transparente da negociação, calcada em conhecimento técnico, mas com base de sustentação da comunidade local, regional e estadual seja efetivada com grandes vantagens para a conservação.** Por isso seria muito benéfica a espera e inclusão do tema na fase 2 do Plano de Gestão Ambiental do Parque Estadual de Ilhabela.

Atenciosamente,


Cláudio C. Marotti²
FF-DO
PGAs-PPMA

² A base das considerações técnicas aqui mencionadas e relativas ao Plano de Gestão Ambiental do PEIb merecem ter o seu crédito compartilhado com o restante da equipe técnica de elaboração do referido plano, incluindo uma equipe *ad hoc*, de supervisão e orientação, a Divisão de Reservas e Parques Estaduais do Instituto Florestal, principalmente através da equipe do próprio Parque Estadual de Ilhabela.

D. O. de 12, 3, 97, pag 6

Parecer n.º 220, de 1997, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 724, de 1996.

De autoria do nobre Deputado Nelson Fernandes, o presente Projeto de Lei n.º 724, de 1996, autoriza o Poder Executivo a excluir da área de abrangência do Parque Estadual de Ilhabela, imóvel pertencente ao patrimônio da União.

A propositura tramita em regime ordinário, tendo estado em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias de n.ºs 178.ª e 182.ª, em atendimento ao que dispõe o artigo 148, parágrafo único, item 3, da VIII Consolidação do Regimento Interno, não tendo sido alvo de emendas e substitutivos.

Dando seqüência ao processo legislativo, e de acordo com o que dispõe o artigo 31, § 1.º do Regimento Interno Consolidado, por despacho exarado pelo Senhor Presidente desta Casa, fls. 18 v.º, foi a propositura encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Designado que fomos Relator da matéria, opinamos.

O projeto em questão visa autorizar o Poder Executivo, para o efeito de atender o previsto na Constituição Federal, no artigo 225, § 1.º, inciso III, e na Carta Paulista, no artigo 193, inciso III, a excluir da área de abrangência do Parque Estadual de Ilhabela, criado pelo Decreto n.º 9.414, de 20 de janeiro de 1977, o acidente geográfico denominado Ilha das Cabras, situado no Canal de São Sebastião, defronte à Praia das Pedras Miúdas, consistente em um bem imóvel integrante do patrimônio da União, na conformidade do disposto no artigo 20, inciso IV, da Constituição Federal, e no artigo 1.º, letra "d", do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1949. Prevê, ainda, eventual compensação, quanto à área de abrangência do Parque Estadual de Ilhabela, a critério da Secretaria do Estado de Meio Ambiente.

Constatamos que a matéria é de natureza legislativa, cuja iniciativa é de competência concorrente, inexistindo óbices à sua aprovação.

Isto posto, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 724, de 1996.

a) Cândido Galvão - Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 11-12-96

a) Dr. João Barreto - Presidente

a) Dr. João Barreto, Cândido Galvão, Marângela Duarte, Hátun Shimamoto, Waldir Carobi, Erasmo Hatt, Afonso Vieira.

Parecer n.º 221, de 1997, do Relator Especial pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei n.º 724, de 1996.

Proposto pela nobre Deputado Nelson Fernandes, o Projeto de Lei n.º 724, de 1996, "autoriza o Poder Executivo a excluir da área de abrangência do Parque Estadual de Ilhabela imóvel pertencente ao patrimônio da União".

Tendo estado em pauta, nos termos regimentais, no período entre a 178.ª e a 182.ª Sessões Ordinárias, correspondente aos dias 29 de novembro a 5 de dezembro de 1996, a proposição não recebeu emendas, nem substitutivos.

Ainda nos termos regimentais, o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu o Parecer favorável do ilustre Relator, Deputado Cândido Galvão, o qual mereceu aprovação da Comissão.

Tramita, presentemente, na Comissão de Defesa do Meio Ambiente, que deve apreciar o mérito, tendo sido designado Relator o nobre Deputado Paulo Julião, conforme despacho exarado a fls. deste processo (Reg. Geral Leg. n.º 7711/96).

O Relator designado produziu o devido e exato Parecer, no qual deixa patentes as razões inretornáveis que justificam o acolhimento do Projeto de Lei em exame.

Contudo, não obstante o seu elevado teor e esmerada, forma, esse Parecer não foi apreciado pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente, a qual deixou transcorrer "in albis" o prazo que lhe cabia para manifestação.

Por este motivo, o autor do Projeto requereu, nos termos regimentais, a designação de Relator Especial em substituição a essa Comissão, cabendo esse encargo a este Deputado, conforme despacho de fls., proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Assembléia Legislativa.

Sendo assim, passamos a opinar.

A Ilha das Cabras está integrada na área urbana de Ilhabela e não apresenta vegetação natural e animais nativos a serem preservados.

Por isso, deveria ter sido, desde a origem, excluída da área do Parque Estadual de Ilhabela, criado pelo Decreto n.º 9414/77.

O presente Projeto de Lei visa reparar essa distorção, o que o faz, inegavelmente, merecedor de aprovação.

Nesse sentido, corroborando a justificativa do Projeto, são bastantes e satisfatórios os termos do bem lançado Parecer do ilustre Deputado Paulo Julião, de fls., que não deixa nenhuma dúvida de que são procedentes os fundamentos da proposição em apreço.

Por esse motivo, "ad breviter", adotamos pelanamente o bem elaborado Parecer do nobre Deputado Paulo Julião, exarado a fls., acolhendo as suas razões e conclusões como se aqui estivessem transcritas, fazendo-as integrar o presente Parecer.

Pelo que, como pelas demais razões constantes dos presentes autos, o nosso Parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 724, de 1996.

a) Almoêd Marquês - Relator Especial

Parecer n.º 222, de 1997, da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 724, de 1996.

Da lavra do nobre Deputado Nelson Fernandes, o Projeto de Lei n.º 724, de 1996, tem como objetivo autorizar a excluir da área de abrangência do Parque Estadual de Ilhabela, imóvel pertencente à União.

Após de decorrido o prazo regimental de pauta sem que a proposição tenha sido alvo de qualquer emenda, foi ela remetida à dita Comissão de Constituição e Justiça que, através do parecer de fls. 19 e 20, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Em seqüência, por não ter sido apreciado pela Ilustrada Comissão de Defesa do Meio Ambiente no prazo que lhe estipula a Lei que rege os trabalhos desta Casa, o Ilustre Presidente deste Poder, pelo Despacho de fls. 26, verso, designou o nobre Parlamentar Misael Margato para, na qualidade de Relator Especial, apreciar a matéria quanto ao mérito. Ressalte-se, por oportuno, que de igual modo a apreciação em questão também não vislumbrou qualquer óbice ao acolhimento da proposta em exame.

Em continuação ao procedimento próprio aos casos desta espécie, cabe-nos, neste passo, examiná-la sob a ótica do aumento ou diminuição da despesa - art. 31, § 3.º da VIII Consolidação do Regimento Interno.

Assim agindo, em primeiro plano, é de se louvar a brilhante intenção do ilustre Autor em propor ao exame de seus Pares tão bem elaborado projeto, no qual, em magnífica justificativa, demonstra as razões em que se afirma.

De se notar, também, que nenhum reparo foi colocado no projeto em tela, sob o ângulo constitucional, legal, jurídico e no mérito, pois que sem dúvida, o seu alcance redonda em benefício do bem comum.

Entretantes, apenas e tão só, para adequá-lo à linguagem técnica mais própria dos textos legais, atendendo os critérios da objetividade e da simplicidade, propomos o seguinte:

Substitutivo

Dá-se ao projeto em epígrafe a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a excluir da área de abrangência do Parque Estadual de Ilhabela, imóvel pertencente à União, que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir da área de abrangência do Parque Estadual de Ilhabela, criado pelo Decreto n.º 9.414, de 20 de Janeiro de 1977, o acidente geográfico denominado Ilha das Cabras, pertencente à União, situado no Canal de São Sebastião, em frente da Praia das Pedras Múdas.

Artigo 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Posto que as alterações sugeridas não retirem qualquer alcance dos objetivos propostos, não há como negar que o texto ora proposto atende ao requisito de que a lei deve ser redigida de forma simples. Afinal a especificação do fundamento constitucional é totalmente dispensável, visto que se assim não fosse a proposição seria inquinada de nulidade.

De outra parte, ao estabelecer a possibilidade da compensação, atribuindo essa prerrogativa à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, além de confrontar com as atribuições do Chefe do Poder Executivo, que as exerce com o auxílio de Secretários de Estado e não propulsado por estes, não atende, em verdade, ao requisito inscrito no inciso III do artigo 193 da Carta Magna Paulista, visto que qualquer alteração compensatória ou não em parque desta natureza, só pode ser estabelecida por lei e assim não quadraria na competência de qualquer outro órgão do Estado.

Sob o prisma técnico-financeiro, poder-se-á alegar que o artigo 2.º em tela, ao estabelecer a regra compensatória o faz enfatizando o caráter de eventualidade desta medida, o que torna imprevisível a alocação de recursos para atendê-la, isto é, não é possível definir na peça orçamentária o "quantum" a eles e nem quando devem estar eles disponíveis, uma vez que, o que é eventual, não tem contornos definitivos.

Nessas condições, à luz do prisma de análise desta Comissão, mister se faz retirar da proposta em exame o mencionado artigo 2.º que, certamente, causará entorcheque na sua execução, se aprovado por esta Augusta Assembleia Legislativa.

Ressaltar-se, ainda, que a sua eliminação, não altera os elevados objetivos da proposta.

Destaque-se porém, que o nosso substituto tem arrimo no ponto de vista supratranscrito, e na simplicidade da linguagem da lei e de que a mesma não deve ter palavras inúteis.

Com a roupagem sugeridas neste momento, a finalidade do projeto em tela é alcançada sem que haja possibilidade de confrontos ou conflitos decorrentes de sua exegese.

Finalmente, retirando-se qualquer alusão à eventual compensação prevista no artigo 2.º da proposta, não há que se falar de aumento ou diminuição de despesas, dispensando desta forma o dispositivo financeiro, exigido pelo artigo 29 da Carta Paulista.

Em assim sendo, somos de parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 724, de 1996, na forma do substitutivo que faz parte integrante deste.

É a nossa opinião, s.m.j.

a) Aldo Demarchi, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição, com substitutivo apresentado pelo relator.

Sala das Comissões, em 11-3-97

a) Vaz de Lima, Presidente

Vaz de Lima, Vitor Siqueira, Guilherme Gianetti, Marcelo Gonçalves, Aldo Demarchi.